



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI
MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 54 de 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, NORMAS E DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI, EM ATENDIMENTO AO QUE ESTABELECE A LEI 1201/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com as demais normas legais, apresenta o competente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece autorização e normas sobre a realização de concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Mari em virtude da existência de cargos de vínculo efetivo na sua Estrutura Organizacional, estabelecida pela Lei nº 1201/2024, que devem ser ingressos no Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa através de concurso público, conforme preceitua o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, de modo que se alcance o atendimento do interesse público do ente.

Art. 2º - A abertura de concurso público precederá de expressa autorização da autoridade competente.

Art. 3º - Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização, a ser indicada e nomeada pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 4º - O Poder Legislativo estabelecerá os procedimentos para a abertura de concurso público, com a indicação do perfil profissional desejado, de acordo com a natureza e as atribuições do cargo ou emprego público.

Art. 5º - O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Administração e o candidato.

Art. 6º - O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o Cargo ou emprego público, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e eventual previsão de cadastro de reserva, bem como a quantidade de habilitados em cada etapa.

Art. 7º - O concurso público deverá obedecer ao princípio da publicidade, sendo obrigatória a divulgação dos atos principais no meio de imprensa oficial da Câmara Municipal de Mari.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não consumada a etapa que lhes disser respeito e não forem de encontro à disposição editalícia.

Art. 8º - Poderá ser contratada entidade para a realização do concurso público, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI
MESA DIRETORA

Art. 9º - As disposições desta Lei aplicam-se aos concursos para provimento dos 07 (sete) cargos efetivos constantes e regulamentados no Anexo I da Lei nº 1021/2024 e cadastro de reserva.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARI-PB, 05 de junho de 2024.

Willame de Lima Mendonça

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Assunto: Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, NORMAS E DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI, EM ATENDIMENTO AO QUE ESTABELECE A LEI 1021/2024.*

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba publicou Resolução Normativa RN TC Nº 05/2024 que versa quanto as contratações por tempo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público e as terceirizações realizadas pelos entes públicos.

No teor da referida resolução especificamente em seu artigo 11 que a prática de contratações temporárias configura burla ao concurso público, além de estabelecer em seu artigo 6º que as legislações locais devem regular as contratações estabelecendo percentual de até 30% dos contratados em detrimento do quantitativo de servidores efetivos, e que o não cumprimento do determinado poderá o ente ser intimado a apresentar Plano de Redução de Contratações Temporárias, que será objeto de Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional a ser celebrado com o Tribunal de Contas.

Assim, considerando que em nossa Casa Legislativa há apenas 02 (dois) servidores efetivos, faz-se necessária a realização de concurso público para a investidura dos cargos dispostos no Anexo I da Lei 1021/2024 que estabeleceu nova Estrutura Administrativa à Câmara Municipal de Mari, em que através do seu Capítulo II, a partir do artigo 6º, estão dispostos os cargos que comporão o Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, afim de que seja cumprida a determinação do órgão de controle e resguardada e eficiência dos serviços realizados e prestados à população, bem como, atendido o interesse público.

Destarte, vejamos os cargos que constam no Anexo I da Lei de Estrutura Administrativa como Cargos de Provimento Efetivo: Agente Administrativo; Agente de Contratação; Auxiliar de Serviços Gerais; Redator de Atas; Vigilante; Motorista; Auxiliar de Contabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI
MESA DIRETORA

Ademais, cumpre informar que de acordo com a Constituição Federal de 1988, a realização de concurso público é obrigatória para o provimento de cargos nas Câmaras de Vereadores.

A fundamentação legal para essa exigência está no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos para ingresso em cargos efetivos no serviço público. Esse dispositivo é aplicável a todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluindo as Câmaras de Vereadores.

*“são providos pelos servidores que adquiriram a estabilidade prevista na Constituição Federal, art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e, nas hipóteses de vacância de cargo, **mediante concurso público de provas ou provas e títulos**”.*

Neste norte, o entendimento jurisprudencial reforça a obrigatoriedade do concurso público, conforme se verifica dos entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como, do Supremo Tribunal Federal (STF), que em diversos julgados, tem se posicionado pela necessidade de realização de concurso para o provimento de cargos públicos, considerando-o um princípio constitucional que garante a igualdade de oportunidades e a seleção dos candidatos mais qualificados.

Diante de todo o exposto, dirigimos a Vossas Excelências submetendo à apreciação o Projeto de Lei que dispõe sobre as normas para realização do concurso público, em obediência sobretudo as exigências legais e aos princípios da legalidade, razoabilidade e do amplo acesso aos cargos públicos.

Assim, senhores, são os motivos pelos quais solicitamos a essa nobre Casa de Leis a aprovação do respectivo projeto de Lei.

Respeitosamente,

Mari-PB, 05 de junho de 2024.

Willame de Lima Mendonça

Presidente da Câmara